



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

0003/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 631/2025

Acrescenta o Art. 1º-A, proibindo usar o empréstimo para compensar renúncia de receita decorrente de extinção/redução da taxa de manejo de resíduos sólidos (a "taxa do lixo") ou para equalização/custeio dos serviços de limpeza urbana

Acrescenta o Art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 631/2025 com a seguinte redação:

Art. 1º-A. É vedada a utilização dos recursos objeto desta Lei, direta ou indiretamente, para:

- I – compensar renúncia de receita oriunda da criação, alteração, redução, isenção, anistia, remissão ou extinção de taxas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos;
- II – equalizar tarifas ou custear despesas correntes vinculadas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- III – promover compensações orçamentárias mediante transposição, transferência, remanejamento ou quaisquer mecanismos que, na prática, representem cobertura de perdas de arrecadação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarreta nulidade do ato e responsabilização nos termos da legislação aplicável.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 07 DE 10 DE 2025.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

03 Out 2025

Kátarine

Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

JUSTIFICATIVA

Por definição, operação de crédito para despesa de capital não pode servir para compensar renúncia de receita (como extinção/redução de taxa de resíduos) nem para equalizar custeio de serviços correntes (limpeza urbana/manejo de resíduos).

Sem vedação expressa, remanejamentos e reprogramações podem produzir efeitos equivalentes a “cobrir buraco” de arrecadação com dívida nova, esvaziando o propósito do capital e tensionando o caixa futuro.

O risco é acentuado porque o projeto, no Art. 5º, autoriza o débito direto pelo banco nas contas do Município para principal, juros e tarifas, e ainda dispensa a emissão de empenho para tais despesas, o que reduz a rastreabilidade e dificulta o controle do encadeamento orçamentário entre áreas, justamente o terreno onde compensações indevidas costumam se esconder.

A emenda, portanto, blinda o crédito: veda o uso direto e indireto para compensar renúncia associada à taxa do lixo, bem como equalizar/custear serviços correntes de limpeza, e, por fim, realizar transposições/remanejamentos que, na prática, resultem na mesma compensação. É uma cláusula anticontabilidade criativa que preserva o caráter estritamente investimental do endividamento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025 .

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL